

e candidatos têm de cumprir, diz Mayer

Perfil



Antônio Augusto Mayer dos Santos é advogado desde 1993, com especialização em Direito Eleitoral, e autor de livros e artigos. É professor de Direito Eleitoral e ex-professor de Teoria Geral do Estado. Atuou, em 2018, como membro consultor da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Foi presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da Seccional da OAB do Rio Grande do Sul entre 2014 e 2015. Em 2011, recebeu da Câmara Municipal de Porto Alegre o título de Cidadão Emérito da capital gaúcha.

moldura de momento, seriam justificáveis por razões não tão nítidas na legislação. Porque as transferências de caráter obrigatório, aquelas que estão pactuadas previamente por convênios, por contratos, por ajustes entre os entes federativos, aquilo é força de lei, aquilo tem um fluxo. O que a legislação não quer é a inovação, ela não quer a surpresa advinda de uma questão atrelada a um alinhamento político que vai beneficiar candidaturas. Isso que é o veto do texto legal. Penso que isso vai ter também algum tipo de debate em razão de alguns fatos atrelados a casos concretos que vão ser discutidos: isso era prévio ou isso é posterior? Aí vai ser feito um cotejo de alinhamentos, de eleições, verificar quem está sendo beneficiado e quem vai ser eventualmente prejudicado. Porque o reflexo de qualquer benefício advindo do poder público, historicamente no Brasil, repercute na eleição.

JC - O TSE publicou ainda em março uma resolução com as regras para o uso de Inteligência Artificial no período eleitoral.

Avalia como suficiente?

Mayer - Nós vivemos num mundo de redes, a era digital, e existem inúmeros estudos de renomados e autorizados estudiosos, contemporâneos e mais antigos, apurando isso. A Inteligência Artificial é fantástica, mas quando ela é desviada da sua finalidade primordial, ela acaba sendo nociva. Nem sempre a legislação acompanha a velocidade da tecnologia. Aliás, é um traço característico o descompasso. A inovação é tão frequente, tão contínua, tão ininterrupta, que a legislação não a acompanha. O TSE, por meio de resolução, limitou essas questões importantes. Isso é importante porque a Inteligência Artificial, indiscutivelmente, ela vai ser um elemento dessa campanha, em uma campanha de contornos intensos. Então, a necessidade de identificar o conteúdo como fruto de IA é imprescindível. A questão atrelada ali também aos impulsionamentos, da mesma forma: é necessário que haja um controle sob pena de romper-se um critério de igualdade em torno da lisura da

eleição. O problema é que, muitas vezes, dentro dessa dinâmica, há uma proliferação e nem sempre há tempo de reprimir isso. Eu vejo que a Inteligência Artificial da eleição de 2026 não é a mesma da eleição de 2024, nem mesmo das anteriores. E essa evolução vem vindo numa velocidade muito superior aos incrementos anteriores. Então, o Tribunal Superior Eleitoral, ao expedir a resolução, estabeleceu a moldura da legalidade para o uso da Inteligência Artificial. Simultaneamente a isso, a partir do que se examina, a partir das decisões dos tribunais, é razoável imaginar que o grau de tolerância do judiciário eleitoral com os abusos e excessos será ínfimo. Não haverá. Por conta do quê? A regra é clara - limita, estabelece os parâmetros e as possibilidades. Aquilo que extravasar vai ser considerado propaganda irregular ou abuso de meio de comunicação social, e isso pode repercutir lá adiante, até mesmo em cassação, porque se houver uma violação dos dispositivos resolutivos e legais, isso pode caracterizar o

abuso de meio de comunicação, e o Tribunal Superior Eleitoral já fez, no passado recente, a equiparação das redes sociais aos meios tradicionais de comunicação. Portanto, nenhuma candidatura hoje pode dizer que desconhece isso, porque isso está consolidado.

JC - Apesar da resolução do TSE, acredita que falta um arcabouço legal em relação à IA e seus impactos em eleições?

Mayer - Falta.

JC - É necessário pensar isso para os pleitos de 2028 e 2030?

Mayer - Imprescindível, porque a velocidade dessa tecnologia... Ela vem mostrando que é rápida, e a própria Inteligência Artificial fará com que os incrementos aconteçam com mais velocidade. Portanto, é necessário que se debruce em torno disso, porque ela é um mecanismo que revoluciona conteúdos. Porém, no que tange à propaganda eleitoral, há também um outro episódio que é a questão relacionada ao emocionalismo que isso gera. As pessoas, quando aprovam uma candidatura e reprovam outra, inúmeras vezes os fazem com certa veemência, com certo vigor. Então, a Inteligência Artificial também se absorve disso.

JC - E na hipótese de um apoiador de um político usar IA para difamar candidatos. Ou seja, uma pessoa física faz o uso indevido, e não uma campanha diretamente. Há algo neste sentido?

Mayer - A questão aí é a seguinte, se houver isso, o prejudicado, a candidatura lesada em torno disso, tem que ingressar na justiça eleitoral e postular uma providência. Bom, só são, às vezes, dias.

JC - Já prejudicou a imagem...

Mayer - É, aí tem direito de resposta. Até esse mecanismo precisará ser aperfeiçoado de modo a reconstituir, às vezes, aquilo que a Inteligência Artificial estabeleceu. Então a velocidade é tão grande, e o reflexo disso no ordenamento jurídico é tão intenso, que não é um fato isolado; é uma sucessão de necessidades de adequação à tecnologia. Agora, é uma matéria que terá que ser examinada, mas com critérios, com prioridade em torno de uma regra jurídica, que, como o TSE estabeleceu a equiparação dos meios das redes sociais aos meios de comunicação tradicionais em vista da

legislação eleitoral, o cometimento dessas infrações pode resultar no abuso dos meios de comunicação, e isso já resultou no passado recente, em várias eleições municipais e estaduais, a cassação de mandatos eletivos. Inclusive, isso tem sido frequente, as responsabilizações por propaganda indevida em multa. Só que, como isso tem se revelado uma pedagogia insuficiente, a Justiça Eleitoral, quem observa o cenário da jurisprudência, constata, vai evoluindo. A resolução é clara, nítida, ela estabelece as possibilidades, os limites e as restrições. Quem rasgar a moldura...

JC - E acredita que neste ano tenham problemas nas campanhas envolvendo IA?

Mayer - A regra existe. Ela é via resolução. Ela não é fruto de produção legislativa do Congresso Nacional. O Congresso Nacional detém o monopólio dessa matéria. Como não legislou sobre isso, o Tribunal Superior Eleitoral, por força do Código Eleitoral, dispõe de poder regulamentador, via resolução. O Tribunal tem diversas resoluções que, eleição a eleição, são atualizadas, são aperfeiçoadas, e o Tribunal fez isso. Inclusive em audiências públicas. Portanto, há uma norma jurídica em vigor. O desrespeito dela na Justiça Eleitoral, quando não é proibição de continuar a fazer, quando não é multa, é cassação.

JC - E tem que haver cooperação com as empresas de redes sociais e Inteligência Artificial?

Mayer - É que esse é um tema global. Esse é um tema global que precisa ter, digamos assim, uma definição ética global, uma matriz, que estabeleça que esses limites são absolutos, e é preciso respeitá-los, porque nisso envolve questões relacionadas à política, ao futebol, crenças, conceitos. Tem que ter um parâmetro. É importante, e uma eleição que envolve emoção é um cenário. Agora, o TSE estabeleceu, as pessoas podem concordar, discordar, os estudiosos podem concordar, discordar, sugerir, etc. Porém, a eleição de 2026 tem normativas, tem resoluções, existem parâmetros bem definidos. Se as campanhas tiverem dúvidas sobre o acerto ou o erro, é simples, não avança. Observa aquilo que a lei franqueia, permite, tolera, está bem. Agora, aquilo que ultrapassar, ao que tudo indica, terá muita atenção na Justiça Eleitoral.